

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 597/88 - RSautuado em 07-10-91

INTERESSADO : Francisco Tadeu Pacheco

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Otorrinolaringologia"- Faculdade de Medicina do ABC/Santo André.

RELATOR : Cons.Nicolau Tortamano

PARECER : 1781/91 CETG "D" APROVADO EM 06/11/91

COMUNICADO AO PLENO EM 11/12/91

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Medicina do ABC/Santo André indica Francisco Tadeu Pacheco para lecionar, a partir do ano letivo de 1991, a disciplina "Otorrinolaringologia", no Curso de Medicina.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a informação AT/ET nº 1197/91 a presente indicação não atenderas exigências da Deliberação CEE nº 05/90, principalmente no que se refere aos títulos ou elementos de que tratam as alíneas de "a" a "d" do inciso VIII, § 2º , art. 1º da referida Deliberação.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se aprovação para a presente indicação de Francisco Tadeu Pacheco para lecionar a disciplina "Otorrinolaringologia" na Faculdade de Medicina do ABC/Santo André, por não atender as exigências da Deliberação CEE nº 05/90.

São Paulo, 24 de outubro de 1991.

a) Cons. Nicolau Tortamano
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI, BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ, NICOLAU TORTAMANO, ROBERTO MOREIRA, CELSO DE RUI BEISIEGEL E MÁRIO NEY RIBEIRO DAHER.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em 06.11.91

a) CONS^a ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI
PRESIDENTE DA CETG